



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 152/ 2024

TÓPICOS

Serviço: Serviços culturais e de entretenimento

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: Lei n.º 24/96, de 31 de julho

Pedido do Consumidor: Reembolso do montante pago pelo bilhete do evento cancelado (€25,00).

SENTENÇA Nº 74/2024

PRESENTE:

Reclamante
Reclamadas

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presencialmente a reclamante e através de videoconferência, os ilustres mandatários das reclamadas.

FUNDAMENTAÇÃO:

Foram ouvidas ambas as partes, tendo a representante da reclamada ----, alegado que a sua cliente tem tido prejuízos avultados e que está em curso desde Novembro de 2023, um processo em que a reclamada solicitada a isenção de custas e encargos no processo.

Acontece que, neste Tribunal não se cobra quaisquer custas ou impostos e o que está em causa em dívida à reclamante são apenas €25,00.

Assim, não se aceitam os fundamentos da reclamada ---, julga-se procedente a reclamação e condena-se a reclamada a restituir à reclamante a quantia de €25,00 no prazo de 20 dias, julgando-se deste modo procedente a reclamação.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e condena-se a reclamada a restituir à reclamante a quantia de €25,00 no prazo de 20 dias, julgando-se deste modo procedente a reclamação.

Sem custas.
Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 28 de Fevereiro de 024

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)